

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Ofício de Reapresentação do Projeto de Lei nº 52/2025

OFÍCIO Nº 58/2025 – GAB/VER.CELSINHO

Canarana/MT, 27 de junho de 2025

À

Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT

Assunto: Reapresentação de Projeto de Lei com nota técnica e justificativa jurídica.

Prezados (as),

Encaminhamos para reapreciação o Projeto de Lei nº 52/2025, que dispõe sobre a proteção e atendimento humanizado às vítimas de violência sexual, com ênfase em crianças e mulheres, no Município de Canarana.

Em anexo, seguem Nota Técnica Jurídica e Justificativa Legislativa que comprovam a viabilidade constitucional, legal e orçamentária da matéria, inclusive rebatendo as alegações de interferência administrativa anteriormente levantadas sem fundamentação legal.

Reiteramos que o projeto não cria cargos, despesas compulsórias nem interfere na organização interna da administração, apenas orienta e fortalece a rede pública de proteção a partir de legislações federais já em vigor.

Contamos com a sensibilidade e responsabilidade desta Casa para a aprovação de medida tão urgente quanto necessária.

Atenciosamente,

Vereador Celsinho

Câmara Municipal de Canarana – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



Análise de Constitucionalidade e Legalidade do Projeto

Resultado preliminar:

O projeto é totalmente constitucional e legal.

Não há nenhuma vedação na Constituição Federal, nem em leis infraconstitucionais, que impeça o município de criar diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual.

Fundamentos:

Constituição Federal

Art. 23, II e X – Competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, proteção à infância e à mulher.

Art. 30, I e II – O município pode legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Leis Federais

Lei 12.845/2013 – Determina o atendimento obrigatório e integral às pessoas em situação de violência sexual em qualquer serviço de saúde do SUS.

Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) – Reforça a rede de proteção à mulher em situação de violência.

ECA (Lei 8.069/1990) – Prevê a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência.

Doutrina e jurisprudência:

Os municípios têm autonomia para implementar políticas públicas locais desde que não contrariem normas federais. Esse PL, ao contrário, complementa e fortalece as políticas nacionais.

Não há criação de despesa obrigatória nem estrutura nova, apenas integração e articulação entre órgãos já existentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 02.575.599/0001-17



NOTA TÉCNICA JURÍDICA Nº 01/2025

Assunto: Viabilidade Jurídica do Projeto de Lei n.º 52/2025 que dispõe sobre a proteção e atendimento a vítimas de violência sexual no Município de Canarana/MT.

I – Objeto da Análise O presente documento analisa a constitucionalidade, legalidade e viabilidade jurídica do Projeto de Lei n.º ____/2025, que estabelece diretrizes para o atendimento humanizado a vítimas de violência sexual, com ênfase em crianças e mulheres.

II – Fundamentação

O projeto respeita a competência legislativa do Município, conforme os arts. 23 e 30 da Constituição Federal.

Está alinhado com a Lei Federal nº 12.845/2013, Lei Maria da Penha (11.340/2006), ECA (Lei 8.069/1990) e Lei nº 13.431/2017.

Não cria despesa obrigatória ou aumento de gasto público, apenas orienta a integração de serviços públicos existentes.

Observa tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

III – Conclusão

O Projeto de Lei é constitucional, legal e de interesse público relevante, não havendo óbice jurídico à sua tramitação e aprovação.

Canarana/MT, 27 de junho de 2025.